

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA**LEI Nº 5153****DE 29 DE MAIO DE 2026.**

(Projeto de Lei Nº 8/2026, de autoria da vereadora Soninha da Saúde.)

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Atenção Integrada em Saúde Mental nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bragança Paulista, o Programa Municipal de Atenção Integrada em Saúde Mental nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, com o objetivo de assegurar acolhimento, escuta qualificada e atendimento emergencial adequado a pessoas em sofrimento psíquico ou em situação de crise emocional.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - promover o atendimento humanizado de pessoas com transtornos mentais, preservando sua dignidade e integridade;

II - assegurar a presença de profissionais capacitados para o manejo inicial de crises psíquicas;

III - incentivar a atuação de médicos psiquiatras e psicólogos nas unidades de pronto atendimento, conforme disponibilidade e regulamentação do Executivo;

IV - articular o serviço das UPAs com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais dispositivos da Rede Municipal de Saúde Mental;

V - promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre Saúde Mental, combate ao estigma e prevenção de transtornos mentais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei, definindo, a seu critério, a forma de execução, os protocolos de atendimento e as parcerias necessárias para o cumprimento de suas diretrizes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 29 de maio de 2026.

GISELE CRISTIANE BUENO

Prefeita Municipal em Exercício

LEI Nº 5154**DE 29 DE MAIO DE 2026.**

(Projeto de Lei Nº 79/2025, de autoria da vereadora Camila Marino da Saúde.)

Institui a Medalha "Servidor Padrão de Bragança Paulista", destinada a condecorar servidores públicos municipais que tenham prestado, por mais de 30 (trinta) anos, relevantes serviços à Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bragança

Paulista, a Medalha Servidor Padrão de Bragança Paulista, destinada a reconhecer e homenagear os servidores públicos municipais que, ao longo de mais de 30 (trinta) anos de exercício ininterrupto ou não, tenham se destacado pela dedicação, ética, eficiência e compromisso com o serviço público.

Art. 2º A concessão da Medalha será realizada anualmente, em sessão solene na Câmara Municipal, em data alusiva ao Dia do Servidor Público (28 de outubro).

Art. 3º Poderão ser agraciados servidores efetivos, aposentados ou em atividade, lotados em qualquer departamento do Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 4º As indicações poderão ser feitas:

I - pelos chefes de departamentos ou secretarias;

II - pelos vereadores;

III - por entidades representativas dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Caberá à Comissão de Educação e Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Câmara Municipal a análise das indicações e a elaboração do parecer final para a entrega da honraria.

Parágrafo único. Ato da Mesa da Câmara Municipal estabelecerá os procedimentos para a realização da solenidade e o número máximo de homenageados.

Art. 6º As despesas decorrentes da confecção das medalhas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 29 de maio de 2026.

GISELE CRISTIANE BUENO

Prefeita Municipal em Exercício

LEI Nº 5155**DE 29 DE MAIO DE 2026.**

(Projeto de Lei Nº 17/2026, de autoria do vereador Bruno Sucesso.)

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bragança Paulista, a Política Municipal de Incentivo ao Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as diretrizes das Legislações Federal e Estadual pertinentes.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I - promover a inclusão educacional e social das pessoas surdas;

II - incentivar a difusão da Libras entre estudantes surdos e ouvintes;

III - fomentar ambiente escolar bilíngue;

IV - contribuir para a eliminação de barreiras comunicacionais;

V - fortalecer a cultura e identidade da comunidade surda.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política:

I - observância à Lei Federal nº 10.436/2002;

II - cumprimento do Decreto Federal nº 5.626/2005;

III - atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);